



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 0055/2017

PREGÃO PRESENCIAL 0034/2017

O Município de ARICANDUVA – Estado de Minas Gerais, através do seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público a realização do procedimento licitatório abaixo mencionado:

PROCESSO DE LICITAÇÃO 0055/2017	
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL: 0034/2017
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO POR ITEM
HORÁRIO E DATA DA SESSÃO	08:00:00 de Segunda-feira, 11 de Setembro de 2017
HORÁRIO E DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS	08:00:00 de Segunda-feira, 11 de Setembro de 2017
LOCAL:	SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA - MINAS GERAIS, LOCALIZADA NA AVENIDA GERALDO TARCISIO ANDRADE, Nº: 207 – BAIRRO CENTRO – ARICANDUVA – MG.
REGÊNCIA:	Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Municipal 017/2013. Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015 que " <i>Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal</i> ".
OBJETO:	AQUISIÇÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 830908/2016/MDA/CAIXA, DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS (CARRETA AGRÍCOLA E SULCADOR), OBJETIVANDO O APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL:	DE 08:00 AS 16:00 HORAS, EM DIAS ÚTEIS, NO ENDEREÇO ACIMA E ATRAVES DO EMAIL: licita.aricanduva@yahoo.com .



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS
PAL Nº 0055/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I – PREÂMBULO

O Município de Aricanduva - MG, pessoa jurídica de direito público interno, cujo paço municipal encontra-se situado na cidade de Aricanduva-MG, na Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, inscrito no CNPJ:01.608.511/0001-53, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 017/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Municipal 017/2013, para AQUISIÇÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 830908/2016/MDA/CAIXA, DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS (CARRETA AGRÍCOLA E SULCADOR), OBJETIVANDO O APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS, certame que se regerá pelas legislações supra citadas e demais disposições legais aplicáveis, bem assim pelas condições fixadas no presente instrumento convocatório.

1.1 - ABERTURA

DIA: 11/09/2017 08:00:00

LOCAL : Sala do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG.

1.2. Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e horário, quando ocorrerá também o respectivo julgamento.

1.3. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha de proposta mais vantajosa destinada a AQUISIÇÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 830908/2016/MDA/CAIXA, DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS (CARRETA AGRÍCOLA E SULCADOR), OBJETIVANDO O APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.2. O fornecimento dos bens objeto deste Certame será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - solicitante das aquisições, através de seu representante legal ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e que ainda:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, observadas as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, contendo em seus interiores, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO",



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



e na sua parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade e data da realização do certame. Encerrado o credenciamento e declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Em consórcio, exceto compostos em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993;
- c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) Se enquadre nas vedações do art. 9º da Lei 8.666/93;
- e) Que tenha no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou, funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Aricanduva/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico, devendo ser firmada, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, declaração conforme Anexo VIII deste Edital.
- f) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Aricanduva/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- g) Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige a Lei Federal 10.520/02.

3.4. A participação nesta licitação, para os itens cujos valores sejam até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observado o disposto no subitem 3.4.1, será permitida apenas às microempresas-ME e empresas de pequeno porte – EPP e/ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observadas as demais normas insertas neste instrumento e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.4.1. Excepcionalmente, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar 123/06 e Decreto Federal Nº 8.538/2015 não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte indicados nos Artigos 47 e 48 da LC 123, quando:

- a) não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; considera-se não vantajosa a contratação quando:
 - b1) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
 - b2) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
 - b3) o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

3.4.2. A existência ou não das condições de que tratam as alíneas do subitem 3.4.1 poderão ser verificadas quando do julgamento do certame.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



4.1.1. Os envelopes “Proposta” e “Documentação de habilitação”, observado o disposto no subitem “1.2” deste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: 08:00:00 de Segunda-feira, 11 de Setembro de 2017

LOCAL: Sala do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG.

4.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1.

ENVELOPE 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

A/C DO PREGOEIRO: ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0034/2017

DATA: 11/09/2017 08:00:00

4.1.2.2.

Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C DO PREGOEIRO: ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0034/2017

DATA: 11/09/2017 08:00:00

4.2. O Município de Aricanduva-MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES)

5.1. Data e Horário limite de credenciamento: 08:00:00 de Segunda-feira , 11 de Setembro de 2017.

5.2. Os licitantes ou representantes deverão se apresentar para o credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:

5.2.1. Carteira de identidade ou documento oficial equivalente, com foto;

5.2.1.1. Deverão ser apresentados ainda:

5.2.1.1.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber; ou

- Registro Comercial, no caso de empresário individual; ou

- Em se tratando de sociedade empresária, sociedade civil e sociedade simples, cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações, se houver, ou da consolidação respectiva, ou outro ato constitutivo equivalente, devidamente registrados, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores; e, ainda, se for a hipótese,

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



5.2.1.1.2. Em qualquer dos documentos apresentados pelo representante direto nos termos do subitem 5.2.1.1.1 deverá ser possível verificar que o representante possui poderes de representar a licitante.

5.2.1.1.2. Se representada por procurador, deverá apresentar ainda:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) Carta de credenciamento assinada (com firma reconhecida) pelo representante legal da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser conforme [ANEXO III](#).

5.2.1.1.2.1. Juntamente com a apresentação de qualquer dos documentos a que se refere o subitem 5.2.1.1.2 deverá ser apresentado qualquer dos documentos mencionados no subitem 5.2.2 onde possa ser verificado que o representante legal (outorgante) possui poderes para a respectiva outorga.

5.3. O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5. Na abertura da sessão, deverá ser apresentado, fora dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao modelo do [ANEXO X](#) e, se não o fizer conforme o citado anexo, deverá conter todos dados informativos necessários.

5.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata este Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser conforme o [ANEXO VII](#), junto ao credenciamento.

5.6.1. Deverá ser apresentada ainda a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento da licitante como ME, EPP ou equiparado.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No envelope de proposta, em sua parte externa, deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1

6.1.1. A proposta deverá ser apresentada no interior do envelope “Proposta Comercial” (devidamente lacrado), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, podendo ser escrita de forma legível ou digitada através de meio mecânico ou eletrônico. Deve possuir ainda o nome/razão social da proponente, número do CNPJ e endereço. Deverão constar da proposta:

6.1.2. Especificação dos bens, conforme objeto inserto no Modelo de Proposta – [Anexo I](#) e Termo Referência – [Anexo II](#);

6.1.3. Preço para um ou mais ITENS e TOTAL, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



6.1.3.1. Em caso de divergência entre o preço por ITEM e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.1.3.2. O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, ocorrendo a hipótese do subitem 6.1.3.1, farão, se necessário, as correções no momento do lançamento para fins de julgamento dos lances.

6.1.4. Deverá ser apresentada declaração da licitante ou do(a) seu(ua) representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado, podendo ser conforme o **ANEXO V** – **DECLARAÇÃO DE PREÇOS**.

6.2. A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial, bem como, que recebeu do Município de Aricanduva todas as informações e documentos necessários à participação no certame;

6.2.2. A licitante vencedora compromete-se a fornecer o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

6.2.3. A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua apresentação.

6.2.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

6.2.5. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.2.6. Se, por motivo de força maior ou outro ato ou fato justificável, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias da data prevista para sua apresentação, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.2.7. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento da(s) licitante(s) quanto à respectiva proposta.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. No envelope de habilitação deverá conter, em sua parte externa, os dizeres conforme item: 4.1.2.2 – Envelope 02.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio.

7.2. Além das demais providências previstas neste instrumento, a licitante deverá apresentar, no interior do envelope “Documentação de Habilitação”, os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

7.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.2.1.3. Em se tratando de sociedade empresária, sociedade civil e sociedade simples, cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações, se houver, ou da consolidação respectiva, ou outro ato constitutivo equivalente, devidamente registrados, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

7.2.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 7.2.1.3 deste subitem 7.2.1;

7.2.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

7.2.1.8. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2.1.9. Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;**

7.2.2.2. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.2.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1° de maio de 1943. Exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

7.2.3.1. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de sessenta dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data do Pregão.

7.2.3.1.1. Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.

7.2.3.2. **Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

7.2.3.2.1. Em se tratando de pessoa jurídica aberta no atual exercício (2017), poderá ser apresentado o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial.

7.2.3.2.2. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa com a demonstração dos seguintes itens:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior que 1 (um)

Solvência Geral (SG) maior que 1 (um)

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior que 1 (um)

Calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > 1$$

$$SG = AT / (PC + ELP) > 1$$

$$ILC = AC / PC > 1$$

a) Nos casos em que os índices exigidos acima, não constarem de forma expressa no balanço apresentado, as empresas deverão apresentar documento anexo, que deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa, demonstrando sua boa situação financeira.

b) O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal, sendo que foram utilizados índices de forma objetiva e adotados pelo mercado que possibilitassem fornecer essas informações, sem que comprometessem a competitividade do certame.

7.2.3.2.2.1) O Balanço Patrimonial de que trata este item deverá ser apresentado inclusive pelas empresas OPTANTES PELO SIMPLES, de acordo com o Art. 1065 e Art. 1179 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro e revogou a Parte Primeira – do Comércio em Geral, da Lei nº 556, de 25 de junho de 1850, que instituiu o Código Comercial Brasileiro.

7.2.3.2.2.2) Por força da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, nos termos do Decreto Federal nº 8.538/2015, conforme o caso, não será exigido da microempresa, da empresa de pequeno porte ou equiparado, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social ou equivalente.

7.2.4 – DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL

Juntamente com os demais documentos deverão ser colocadas junto (no interior) do envelope habilitação as seguintes declarações:

7.2.4.1. **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme [ANEXO VI](#);

7.2.4.2. **Declaração que não existem impedimentos à Habilitação** da mesma na presente licitação, conforme [ANEXO IV](#).

7.2.4.3. **Declaração relativa ao quadro societário da licitante**, conforme [Anexo VIII](#).

7.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.5.1. Para qualificação técnica será exigido o seguinte documento:

7.2.5.1.1. **Atestado(s) de capacidade técnica-operacional**. Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove que a licitante já forneceu ou esteja, de maneira satisfatória e a contento, bens com características iguais ou semelhantes às daqueles objeto da presente licitação.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.4.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.6. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do Pregão.

7.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.6.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.7. Caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição, para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados deverão observar o disposto no subitem 8.17 do presente Edital.

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe o subitem 8.1.1 deste Edital, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação das licitantes, e serão proclamados, pelo Pregoeiro, o(s) proponente(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

8.1.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) **Declaração dando Ciência de que Cumpre(m) Plenamente os Requisitos de Habilitação (ANEXO X)**, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.2. O Licitante que não se credenciar perante o pregoeiro, nos termos do subitem 5.2, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

A/C DO PREGOEIRO: ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA
DECLARAÇÃO CONFORME INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10520/02
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0034/2017
DATA: 11/09/2017 08:00:00

8.2. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital e cujos valores forem superiores àqueles previstos no Anexo II - Termo Referência;

b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá a sua proposta desclassificada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



b2) A proposta também poderá ser desclassificada, caso o representante da empresa confirme que o preço não é exequível.

c) Apresentarem valores por ITEM e TOTAL simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) Apresentam proposta alternativa.

e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante conforme Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §2º, 15, §4º, observadas, porém, quando for o caso, as disposições da Lei Complementar 123/2006, bem assim as demais disposições deste Instrumento.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se verbalmente entre todos os participantes ou por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.6.1. Os lances deverão ser formulados POR ITEM, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 05% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes à composição de preços dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16. O Pregoeiro procederá à verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

8.17. Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação de todos os documentos indicados neste Edital – inclusive fiscal, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

8.17.1. A apresentação de certidões fiscais vencidas, por si só, não impede a participação, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.

8.17.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.17.3. A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, na forma e prazos previstos neste Edital e na Legislação reguladora, especialmente a LC 123/2006 e posteriores alterações.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.10, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado(s), deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame/recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido nos subitens 8.20.1 e 8.20.2, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá o mesmo requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

8.21.1. Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro poderá devolver o envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

8.21.2. Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, a critério do Pregoeiro, poderão ser devolvidos após homologação do certame;

IX – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(s) Autoridade(s) Competente(s) procederá(ão) à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

X- DAS PENALIDADES

10.1. Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) de multa por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.3. 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do Contrato, quando for o caso;

10.2.4. 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos bens;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) descumprimento de cláusula do contrato.

10.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município/contratante promova sua reabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

XI - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

11.1. Nos termos do Art.41 da Lei Federal nº 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes proposta, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

11.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes proposta.

11.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.6. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo a que se refere o subitem 11.2 deste edital.

11.7. Acolhida a petição será designada nova data para realização do certame, observado o disposto do art. 21, §4º, da Lei Federal n.8666/93.

11.8. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

11.9. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

11.10. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolizados na Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, aos cuidados do Pregoeiro. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

11.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregão, Prefeitura Municipal de Aricanduva, nesta cidade de Aricanduva-MG, situada Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG.

11.14. Não serão aceitas impugnações e/ou recursos interpostos via fax ou e-mail.

XII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - A adjudicatária deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Aricanduva em até 03 (três) dias, contados da sua convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação e ser-lhe aplicadas as penalidades legais cabíveis, inclusive as previstas neste Instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



XIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

13.1.1 - São obrigações da Adjudicatária, além das responsabilidades previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

13.1.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

13.1.1.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

13.1.1.4. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MUNICÍPIO, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega/fornecimento dos bens.

13.1.1.5 – Executar/fornecer/entregar o objeto previsto neste Instrumento em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos e nos locais indicados pelo Município de Aricanduva;

13.1.1.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do objeto constante deste Instrumento e seus anexos, bem como arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

13.1.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens de seu estabelecimento até o local determinado pelo MUNICÍPIO, bem como pelo seu descarregamento e regular entrega;

13.1.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.1.1.9. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município/Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

13.1.1.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

13.1.1.11 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Trabalhista e Fazenda Pública.

13.1.1.12 - Responsabilizar-se pela qualidade dos bens cujo fornecimento se comprometeu, devendo promover as readaptações e/ou substituições sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

13.1.1.13 - Permitir o livre acesso dos servidores do órgão licitante e dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.1.1.14. Aceitar, por parte da Administração, nas mesmas condições avençadas, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

13.1.1.15. Dar/Apresentar garantia, pelo prazo legal, dos bens fornecidos, podendo as garantidas ser por prazo superior ao mínimo legal exigido.

13.1.1.16. Assinar o contrato.

13.1.1.17. Observar o disposto neste Edital e seus anexos.

13.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

13.2.1 – São obrigações do Contratante, além das responsabilidades previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



- 13.2.1.1. Receber e conferir os bens objeto do presente Instrumento quando do fornecimento/execução pela Contratada;
- 13.2.1.2. Comunicar e exigir da contratada a correção imediata de qualquer anormalidade na execução/fornecimento do objeto, salvo se for caso de substituição;
- 13.2.1.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e seus anexos;
- 13.2.1.4. Notificar a Contratada, quando houver tempo hábil, para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;
- 13.2.1.5. Solicitar da Contratada a substituição do bem quando em desacordo com o estabelecido no ato convocatório.
- 13.2.1.6. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do bem fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 13.2.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis à Contratada na forma e termos legais e editalícios;
- 13.2.1.8. Observar o disposto neste Edital e seus anexos.

XIV - DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO

14.1.1 – O objeto do presente Certame deverá ser executado/fornecido, pela contratada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho /Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo ao contido no presente Edital e seus anexos, inclusive o seu [Anexo II](#), e na Proposta apresentada na licitação.

14.1.1.1. Objetivando trazer agilidade ao processo, o documento a que se refere o subitem anterior poderá ser enviado à Contratada via e-mail.

14.1.2 – Observar-se-á, ainda, quando da execução/fornecimento do objeto do presente Certame, as obrigações e responsabilidades previstas neste Instrumento e seus anexos, bem assim o contido na legislação reguladora, inclusive a Lei 8.666/93.

14.1.3. A empresa Contratada deverá entregar os bens/produtos nas condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos e na respectiva proposta.

14.1.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante na Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do respectivo Edital e seus anexos e na proposta apresentada.

14.1.5. Todos os bens/produtos devem estar em perfeitas condições de uso e atender às normas e leis vigentes.

14.1.6. Os bens/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante sem custo de frete para o Município, sendo que o local de entrega poderá ser em qualquer localidade situada no território do Município de Aricanduva.

14.1.7. No fornecimento dos bens/produtos licitados, a Contratada deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

14.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.2.1 - O Objeto de que trata este Edital será considerado ACEITO:

14.2.1.1 – Provisoriamente, pelo prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

14.2.1.2 – Definitivamente, após o recebimento provisório e verificação da qualidade, especificação e quantidade dos mesmos e conseqüente aceitação.

14.2.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das informadas na PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO REFERÊNCIA – [Anexo II](#) deste Instrumento convocatório.

14.2.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Aricanduva poderá, se disser respeito à especificação e acaso o mesmo não seja substituído/trocado nos termos deste item, rejeitá-lo no todo ou em parte, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



14.2.4. Todos os bens/produtos serão recebidos e conferidos, por funcionário(s) designado(s)/informado(s) pelo Município de Aricanduva - MG, que rejeitará(ão) o(s) que não estiver(em) de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

14.2.5. A Contratada ficará obrigada a trocar/substituir, às suas expensas, o bem/produto que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

14.2.6. O bem/produto que apresentar qualquer imperfeição ou estiver em desacordo com o solicitado deverá ser trocado/substituído pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante

XV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – DO PAGAMENTO

15.1.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) a favor da contratada, em parcela única, até 30 (trinta) dias após a efetiva e definitiva entrega do(s) bem(ns), mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo setor competente;

15.1.1.1 - Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da contratada relativamente às providências prévias inerentes aos pagamentos, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.1.3 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

15.1.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos serviços.

15.1.5. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

15.1.6. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante crédito na conta de titularidade da(s) fornecedora(s)/contratada(s).

15.1.7. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento/execução ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

15.2. DO REAJUSTE

15.2.1 - Considerando o curso espaço de duração do contrato oriundo do presente Certame, não serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido, quando for o caso, apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2.2 - Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

15.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.3.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento encontram-se no **ANEXO II** deste edital, sendo elas:

Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
1156	12.1.1.20.601.8.3081.44905200	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	Equipamentos e Mat.Permanentes	RECURSOS ORDINÁRIOS
1157	12.1.1.20.601.8.3081.44905200	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	Equipamentos e Mat.Permanentes	TRANSF.DE CONVÊNIOS-OUTROS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93.

16.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação. É facultado ainda ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.5. Na fase de credenciamento e/ou julgamento do presente Certame, sendo constatado que a representante Legal da Licitante credenciada não apresentou Declarações exigidas no Edital poderá firmar declaração de próprio punho, desde que tenha poderes para tal ato.

16.6. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

16.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.8. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

16.9. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

16.10. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

16.11. O Pregoeiro e Comissão de Apoio reservam-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;

16.12. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de “PROPOSTA e HABILITAÇÃO”, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.13. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h00min às 11h00min de 13h00min às 17h00min.

16.14. Havendo desistência por parte do licitante após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades previstas nesta licitação;

16.15. O Mei (Microempreendedor Individual) é a modalidade de microempresa e é vedado impor restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 123/2006, com alterações da LC 147/2014).

16.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com fundamento na Lei 10.520/02, e legislação correlata, em especial a Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 017/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



16.17. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados ao Município de Aricanduva, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (33)3515-9000 no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, bem assim pelo e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com

16.18. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.19 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Modelo de proposta.

Anexo II – Termo Referência/Especificação do Objeto.

Anexo III - Carta de credenciamento.

Anexo IV - Declaração de inexistência de Impedimento à Habilitação.

Anexo V - Declaração de Preços.

Anexo VI - Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo VII - Modelo de declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VIII – Minuta de Declaração relativa ao quadro societário da licitante.

Anexo IX - Recibo de retirada de edital.

Anexo X - Modelo de declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Anexo XI – Minuta de Contrato.

Aricanduva-MG, 21/08/2017.

ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0055/2017

PREGÃO PRESENCIAL 0034/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 830908/2016/MDA/CAIXA, DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS (CARRETA AGRÍCOLA E SULCADOR), OBJETIVANDO O APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DO PREGÃO EM REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

DADOS BANCARIOS (preenchimento não obrigatório): BANCO: _____ AGENCIA: _____ CONTA: _____

NOME DO SIGNATÁRIO (para assinatura do contrato): _____

CPF: _____ IDENTIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	UNID	1	CARRETA AGRÍCOLA EM MADEIRA 01 EIXO, 02 RODAS COM PENUS NOVOS, COM SOBRE TAMPA QUE AUMENTA A CAPACIDADE DE CARGA, COM BÂSCULA MECÂNICA			
2	UNID	1	SULCADOR DE 01 LINHA PESADO LARGURA 930MM ALTURA 1415MM ALTURA LIVRE 710MM PESO APROXIMADO 190KG			
3	UND	1	TRATOR AGRICOLA, COM MOTOR DE 4 CILINDROS, POTÊNCIA MINIMA 75CV, COMBUSTÃO A DIESEL DE DESLOCAMENTO SOBRE PNEUS, TRAÇÃO 4X4 CENTRAL. COMPLEMENTO: TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS COM DIREÇÃO HIDRAULICA; TOMADA DE FORÇA COM ROTAÇÃO DE 540RPM; COM TODO DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAGEM; BARRA DE TRAÇÃO; SISTEMA HIDRAULICO PARA ACOPLAMENTO DE IMPLEMENTOS EM TRÊS PONTOS; COM PESOS DIANTEIROS - COM KIT PARA IMPLEMENTO DE CONTROLE REMOTO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



			COM DUAS SAIDAS; RODAGEM TRASEIRA MINIMA 18.4-30R2 - DIANTEIRA 14.9 24 R2; FABRICAÇÃO NACIONAL, ATUALMENTE EM LINHA DE PRODUÇÃO, ANO MODELO 2014 EM DIANTE, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES OU 1500 HORAS (O QUE OCORRER PRIMEIRO)			
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.....(.....)

OBSERVAÇÕES:.....

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos bens/produtos, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e/ou total dos bens/produtos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos bens/produtos a serem entregues;
- b) Recebemos do Município de Aricanduva/MG todas as informações e documentações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, contado da data de recebimento de notificação do Município de Aricanduva/MG para esse fim, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias contados à partir da data prevista para apresentação das propostas.

DATA: _____/_____/_____

NOME
Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO II - TERMO REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE

1.1. A licitação a ser realizada para os fins previstos neste Termo tem por objeto a AQUISIÇÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 830908/2016/MDA/CAIXA, DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS (CARRETA AGRÍCOLA E SULCADOR), OBJETIVANDO O APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG.

1.2. A Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Municipal 017/2013 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.2.1. Justifica-se a modalidade PREGAO na forma PRESENCIAL uma vez que o Município não possui estrutura e nem recursos humanos suficientes e capacitados para realização na sua forma eletrônica e os bens/produtos a serem adquiridos estão dentro daqueles preconizados no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 10.520/2002:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (BRASIL, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).

1.2.2. Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, aplicar-se-á ao respectivo procedimento o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 que "*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*".

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. **Das Aquisições:** As aquisições pretendidas se fazem relevantes e imprescindíveis, pois Aricanduva é um município de cerca de cinco mil habitantes, sendo que 70% destes residem no meio rural, estando situado no Alto Jequitinhonha, área do polígono da seca de Minas Gerais. A principal atividade econômica do município é a agropecuária, com ênfase na agricultura de subsistência, praticada pela maioria dos agricultores familiares. A aquisição dos bens objeto deste Termo (trator agrícola e implementos) irão beneficiar todos os pequenos produtores rurais do Município possibilitando, assim, o desenvolvimento agrícola do Município, vez que apresenta viabilidade técnica, ambiental e econômica e permitirá o atendimento em mecanização agrícola para cerca de 1.200 agricultores familiares devidamente cadastrados para assistência técnica da EMATER-MG e Secretaria Municipal de Agricultura. Com as aquisições mencionadas será possível incentivar a permanência dos pequenos produtores rurais em suas propriedades, posto que terão ao seu alcance modernização tecnológica, o que, por conseguinte, possibilitará um melhor preparo e manejo do solo, aumentando, assim, a produção. Com o devido suporte a mecanização agrícola irá minimizar os custos de produção dos agricultores, estimulando o aumento da área plantada, o que contribuirá para a viabilidade econômica, ambiental e social do programa, o que resultará em estímulo da renda do homem do campo e evitará o êxodo rural. A aquisição dos bens/produtos objeto deste Termo atingirá diretamente toda a população rural, e, indiretamente, a população urbana, visto que aumentará os incentivos à produção agrícola, enriquecendo e melhorando, assim, a feira local dos agricultores, beneficiando, por conseguinte, toda a população municipal que usufruirá dos respectivos benefícios. Portanto, as aquisições se mostram viáveis e de suma importância para esta municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



3 - DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1.1 – O objeto do presente Termo deverá ser executado/fornecido, pela contratada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho /Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo ao contido no presente Termo e no respectivo Edital e seus anexos e na Proposta apresentada na licitação.

3.1.1.1. Objetivando trazer agilidade ao processo, o documento a que se refere o subitem anterior poderá ser enviado à Contratada via e-mail.

3.1.2 – Observar-se-á, ainda, quando da execução/fornecimento do objeto do presente Termo, as obrigações e responsabilidades previstas neste Instrumento e no Edital respectivo seus anexos, bem assim o contido na legislação reguladora, inclusive a Lei 8.666/93.

3.1.3. A empresa Contratada deverá entregar os bens/produtos nas condições e especificações constantes neste Termo, na respectiva proposta e Edital e seus anexos.

3.1.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital respectivo e seus anexos e a descrição do objeto constante na Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do respectivo edital e seus anexos e na proposta apresentada.

3.1.5. Todos os bens/produtos devem estar em perfeitas condições de uso e atender às normas e leis vigentes.

3.1.6. Os bens/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante sem custo de frete para o Município, sendo que o local de entrega poderá ser em qualquer localidade situada no território do Município de Aricanduva.

3.1.7. No fornecimento dos bens/produtos licitados, a Contratada deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

3.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.1 - O Objeto de que trata este Termo será considerado ACEITO:

3.2.1.1 - Provisoriamente, pelo prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

14.2.1.2 – Definitivamente, após o recebimento provisório e verificação da qualidade, especificação e quantidade dos mesmos e conseqüente aceitação.

3.2.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das informadas na PROPOSTA DE PREÇOS e neste TERMO REFERÊNCIA.

3.2.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Aricanduva poderá, se disser respeito à especificação e acaso o mesmo não seja substituído/trocado nos termos deste item, rejeitá-lo no todo ou em parte, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.2.4. Todos os bens/produtos serão recebidos e conferidos, por funcionário(s) designado(s)/informado(s) pelo Município de Aricanduva - MG, que rejeitará(ão) o(s) que não estiver(em) de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

3.2.5. A Contratada ficará obrigada a trocar/substituir, às suas expensas, o bem/produto que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

3.2.6. O bem/produto que apresentar qualquer imperfeição ou estiver em desacordo com o solicitado deverá ser trocado/substituído pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante

4 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO, DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 - O valor global estimado dos bens descritos na Planilha constante do subitem 4.2, é, conforme valor constante do contrato de repasse nº 830908/2016/MDA/CAIXA, valor este decorrente de levantamento prévio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



de preços, de R\$100.000,00 (cem mil reais). Os valores máximos de aquisição dos bens/produtos descritos no subitem 5.2 não poderão ultrapassar o valor global estimado mencionado neste subitem.

4.2 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/PRODUTOS

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Estimado
1	UNID	1	CARRETA AGRÍCOLA EM MADEIRA 01 EIXO, 02 RODAS COM PNEUS NOVOS, COM SOBRE TAMPAS QUE AUMENTA A CAPACIDADE DE CARGA, COM BÂSCULA MECÂNICA	7.500,00
2	UNID	1	SULCADOR DE 01 LINHA PESADO LARGURA 930MM ALTURA 1415MM ALTURA LIVRE 710MM PESO APROXIMADO 190KG	2.500,00
3	UND	1	TRATOR AGRICOLA, COM MOTOR DE 4 CILINDROS, POTÊNCIA MINIMA 75CV, COMBUSTÃO A DIESEL DE DESLOCAMENTO SOBRE PNEUS, TRACÇÃO 4X4 CENTRAL. COMPLEMENTO: TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS COM DIREÇÃO HIDRAULICA; TOMADA DE FORÇA COM ROTAÇÃO DE 540RPM; COM TODO DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAGEM; BARRA DE TRACÇÃO; SISTEMA HIDRAULICO PARA ACOPLAMENTO DE IMPLEMENTOS EM TRÊS PONTOS; COM PESOS DIANTEIROS - COM KIT PARA IMPLEMENTO DE CONTROLE REMOTO COM DUAS SAIDAS; RODAGEM TRASEIRA MINIMA 18.4-30R2 - DIANTEIRA 14.9 24 R2; FABRICAÇÃO NACIONAL, ATUALMENTE EM LINHA DE PRODUÇÃO, ANO MODELO 2014 EM DIANTE, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES OU 1500 HORAS (O QUE OCORRER PRIMEIRO)	90.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 100.000,00

5 - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – DO PAGAMENTO

5.1.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) a favor da contratada, em parcela única, até 30 (trinta) dias após a efetiva e definitiva entrega do(s) bem(ns), mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo setor competente;

5.1.1.1 - Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da contratada relativamente às providências prévias inerentes aos pagamentos, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.1.3 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

5.1.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.1.5. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

5.1.6. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante crédito na conta de titularidade da(s) fornecedora(s)/contratada(s).

5.1.7. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento/execução ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

5.2. DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



5.2.1 - Considerando o curso espaço de duração do contrato oriundo do presente Certame, não serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido, quando for o caso, apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.2 - Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

5.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as seguintes, devidamente consignadas no orçamento municipal:

Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
1156	12.1.1.20.601.8.3081.44905200	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	Equipamentos e Mat.Permanentes	RECURSOS ORDINÁRIOS
1157	12.1.1.20.601.8.3081.44905200	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	Equipamentos e Mat.Permanentes	TRANSF.DE CONVÊNIOS-OUTROS

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

6.1.1 - São obrigações da Adjudicatária, além das responsabilidades previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado, bem assim do respectivo Edital de licitação:

6.1.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e no respectivo Edital e seus anexos.

6.1.1.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

6.1.1.4. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MUNICIPIO, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega/fornecimento dos bens.

6.1.1.5 – Executar/fornecer/entregar o objeto previsto neste Instrumento em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo e no Edital e seus anexos e nos locais indicados pelo Município de Aricanduva;

6.1.1.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do objeto constante deste Instrumento e seus anexos, bem como arcar **com todos** os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

6.1.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens de seu estabelecimento até o local determinado pelo MUNICIPIO, bem como pelo seu descarregamento e regular entrega;

6.1.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.1.1.9. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município/Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



6.1.1.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

6.1.1.11 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Trabalhista e Fazenda Pública.

6.1.1.12 - Responsabilizar-se pela qualidade dos bens cujo fornecimento se comprometeu, devendo promover as readaptações e/ou substituições sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

6.1.1.13 - Permitir o livre acesso dos servidores do órgão licitante e dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

6.1.1.14. Aceitar, por parte da Administração, nas mesmas condições avençadas, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

6.1.1.15. Dar/Apresentar garantia, pelo prazo legal, dos bens fornecidos, podendo as garantidas ser por prazo superior ao mínimo legal exigido.

6.1.1.16. Assinar o contrato.

6.1.1.17. Observar o disposto neste Termo e no respectivo Edital e seus anexos.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

6.2.1 – São obrigações do Contratante, além das responsabilidades previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado, bem assim do respectivo Edital de licitação:

6.2.1.1. Receber e conferir os bens objeto do presente Instrumento quando do fornecimento/execução pela Contratada;

6.2.1.2. Comunicar e exigir da contratada a correção imediata de qualquer anormalidade na execução/fornecimento do objeto, salvo se for caso de substituição;

6.2.1.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e seus anexos;

6.2.1.4. Notificar a Contratada, quando houver tempo hábil, para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

6.2.1.5. Solicitar da Contratada a substituição do bem quando em desacordo com o estabelecido no ato convocatório.

6.2.1.6. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do bem fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

6.2.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis à Contratada na forma e termos legais e editalícios;

6.2.1.8. Observar o disposto neste Termo e no respectivo Edital e seus anexos.

7- DAS PENALIDADES

7.1. Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



7.2.2. 0,3% (três décimos por cento) de multa por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do Contrato, quando for o caso;

7.2.4. 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos bens;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- d) descumprimento de cláusula do contrato.

7.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município/contratante promova sua reabilitação.

7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8 – DEMAIS INFORMAÇÕES

8.1. Demais condições e normas estarão inseridas no Edital respectivo e seus anexos, podendo ser obtidas informações também diretamente na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, situada no endereço da Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, Aricanduva/MG - Telefone: (33)3515-9000 - E-mail: licita.aricanduva@yahoo.com

RODRIGO GOMES OLIVEIRA
Secretario de Agricultura e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 0034/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 0034/2017, vem perante Vossa Senhoria credenciar o(a) Sr(a). _____, RG _____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos da legislação reguladora, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante

(Reconhecer firma da assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 0034/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 0034/2017, que tem como objeto a AQUISIÇÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 830908/2016/MDA/CAIXA, DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS (CARRETA AGRÍCOLA E SULCADOR), OBJETIVANDO O APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DO PREGÃO EM REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 0034/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 0034/2017, que tem como objeto a AQUISIÇÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 830908/2016/MDA/CAIXA, DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS (CARRETA AGRÍCOLA E SULCADOR), OBJETIVANDO O APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DO PREGÃO EM REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 0034/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 0034/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial 0034/2017

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do(a) seu(ua) representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
 Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

_____, de de 2017.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO VIII – MINUTA DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO QUADRO SOCIETÁRIO DA
LICITANTE**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 0034/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 0034/, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR/ATESTAR, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou, funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Aricanduva/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa

(Reconhecer firma da assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO IX - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2017

NOME/RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ Nº:.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE:TELEFONE:

PESSOA PARA CONTATO:

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, por meio do fax: (33)3515-9000 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Aricanduva-MG, de de 2017.

Assinatura e/ou carimbo do CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA
LEI Nº 10.520/2002**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu(ua) representante legal, infra-assinado(a), e para os
fins do Pregão nº 0034/2017, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos no Edital do Pregão
Presencial nº 034/2017.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

O Município de Aricanduva-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aricanduva, na Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG, inscrito no CNPJ sob o N° 01.608.511/0001-53, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Orlando Cordeiro Oliveira, portador do CPF n°. 528.033.176-72, residente e domiciliado neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A empresa (QUALIFICAR) sediada à (DESCREVER), inscrita no CNPJ sob o N.º (DESCREVER), neste ato representada legalmente por (QUALIFICAR), residente e domiciliado(a) em (DESCREVER), portador(a) da C.I. n.º (DESCREVER), inscrito(a) no CPF sob o N.º (DESCREVER).

1.3 - DOS FUNDAMENTOS E REGÊNCIA LEGAL

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N°0055/2017 – Pregão Presencial N° 0034/2017, sendo regida pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, Decretos Federais n° 8.538/2015 e n° 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006 e pelo Decreto Municipal n° 017/2013 e suas posteriores alterações e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.3.2. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

CLAUSULA II - DO OBJETO, VINCULAÇÃO, DESCRIÇÃO E NORMAS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - DO OBJETO E VINCULAÇÃO

2.1.1. Constitui objeto principal do presente Contrato a AQUISIÇÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 830908/2016/MDA/CAIXA, DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS (CARRETA AGRÍCOLA E SULCADOR) – (DESCREVER CONFORME RESULTADO DA LICITAÇÃO) OBJETIVANDO O APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



QUANTIDADES CONSTANTES NO SUBITEM 2.2, de acordo com o processo licitatório nº 0055/2017, Pregão Presencial 0034/2017 e seu respectivo resultado (aos quais este se vincula em todos os seus termos como se transcritos fossem).

2.2 – DA DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

<<ITENS>>

2.3 - DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO

2.3.1 – O objeto do presente Contrato deverá ser executado/fornecido, pela contratada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho /Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo ao contido no presente Instrumento e no respectivo Edital e seus anexos e na Proposta apresentada na licitação.

2.3.1.1. Objetivando trazer agilidade ao processo, o documento a que se refere o subitem anterior poderá ser enviado à Contratada via e-mail.

2.3.2 – Observar-se-á, ainda, quando da execução/fornecimento do objeto do presente Contrato, as obrigações e responsabilidades previstas neste Instrumento e no Edital respectivo e seus anexos, bem assim o contido na legislação reguladora, inclusive a Lei 8.666/93.

2.3.3. A empresa Contratada deverá entregar os bens/produtos nas condições e especificações constantes neste Contrato na respectiva proposta e Edital respectivo e seus anexos.

2.3.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital respectivo e seus anexos e a descrição do objeto constante na Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do respectivo Edital e seus anexos e na proposta apresentada.

2.3.5. Todos os bens/produtos devem estar em perfeitas condições de uso e atender às normas e leis vigentes.

2.3.6. Os bens/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante sem custo de frete para o Município, sendo que o local de entrega poderá ser em qualquer localidade situada no território do Município de Aricanduva.

2.3.7. No fornecimento dos bens/produtos licitados, a Contratada deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

2.4 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.4.1 - O Objeto de que trata este Contrato será considerado ACEITO:

2.4.1.1 - Provisoriamente, pelo prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

14.2.1.2 – Definitivamente, após o recebimento provisório e verificação da qualidade, especificação e quantidade dos mesmos e conseqüente aceitação.

2.4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das informadas na PROPOSTA DE PREÇOS e no respectivo Edital ao qual este se vincula e seus anexos.

2.4.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Aricanduva poderá, se disser respeito à especificação e acaso o mesmo não seja substituído/trocado nos termos deste item, rejeitá-lo no todo ou em parte, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4.4. Todos os bens/produtos serão recebidos e conferidos, por funcionário(s) designado(s)/informado(s) pelo Município de Aricanduva - MG, que rejeitará(ão) o(s) que não estiver(em) de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

2.4.5. A Contratada ficará obrigada a trocar/substituir, às suas expensas, o bem/produto que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



2.4.6. O bem/produto que apresentar qualquer imperfeição ou estiver em desacordo com o solicitado deverá ser trocado/substituído pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA, VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E PAGAMENTO

3.1- DA VIGÊNCIA

3.1.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até (DESCREVER), podendo, no entanto encerrar-se antecipadamente ou ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e segundo as necessidades do Município Contratante.

3.2 - DO VALOR

3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em R\$......(.....) e será pago mediante a efetiva entrega do(s) bem(ns) e de acordo com o estabelecido no presente Contrato (item 3.4).

3.3. DO REAJUSTE

3.3.1 - Considerando o curso espaço de duração do presente Contrato, não serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido, quando for o caso, apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.2 - Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

3.4 – DO PAGAMENTO

3.4.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) a favor da contratada, em parcela única, até 30 (trinta) dias após a efetiva e definitiva entrega do(s) bem(ns), mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo setor competente;

3.4.1.1 - Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da contratada relativamente às providências prévias inerentes aos pagamentos, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.4.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.4.1.3 - Os preços Contratados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da presente Avença.

3.4.1.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos serviços.

3.4.1.5. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.4.1.6. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante crédito na conta de titularidade da(s) fornecedora(s)/contratada(s).

3.4.1.7. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento/execução ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
1156	12.1.1.20.601.8.3081.44905200	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	Equipamentos e Mat.Permanentes	RECURSOS ORDINÁRIOS
1157	12.1.1.20.601.8.3081.44905200	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	Equipamentos e Mat.Permanentes	TRANSF.DE CONVÊNIOS-OUTROS

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 - São obrigações da Adjudicatária, além das responsabilidades previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado, bem assim do respectivo Edital de licitação - Pregão Presencial nº 0034/2017 e seus anexos:

5.1.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e no respectivo Edital e seus anexos .

5.1.1.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.1.1.4. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MUNICIPIO, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega/fornecimento dos bens.

5.1.1.5 – Executar/fornecer/entregar o objeto previsto neste Instrumento em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e no Edital e seus anexos e nos locais indicados pelo Município de Aricanduva;

5.1.1.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do objeto constante deste Instrumento e seus anexos, bem como arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

5.1.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens de seu estabelecimento até o local determinado pelo MUNICIPIO, bem como pelo seu descarregamento e regular entrega;

5.1.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.1.1.9. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município/Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

5.1.1.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

5.1.1.11 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Trabalhista e Fazenda Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



5.1.1.12 - Responsabilizar-se pela qualidade dos bens cujo fornecimento se comprometeu, devendo promover as readaptações e/ou substituições sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

5.1.1.13 - Permitir o livre acesso dos servidores do órgão licitante e dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

5.1.1.14. Aceitar, por parte da Administração, nas mesmas condições avençadas, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

5.1.1.15. Dar/Apresentar garantia, pelo prazo legal, dos bens fornecidos, podendo as garantidas ser por prazo superior ao mínimo legal exigido.

5.1.1.17. Observar o disposto neste Instrumento e no respectivo Edital e seus anexos.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

5.2.1 – São obrigações do Contratante, além das responsabilidades previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado, bem assim do respectivo Edital de licitação - Pregão Presencial nº 0034/2017 e seus anexos:

5.2.1.1. Receber e conferir os bens objeto do presente Instrumento quando do fornecimento/execução pela Contratada;

5.2.1.2. Comunicar e exigir da contratada a correção imediata de qualquer anormalidade na execução/fornecimento do objeto, salvo se for caso de substituição;

5.2.1.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no respectivo Edital e seus anexos;

5.2.1.4. Notificar a Contratada, quando houver tempo hábil, para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

5.2.1.5. Solicitar da Contratada a substituição do bem quando em desacordo com o estabelecido no ato convocatório e nesta Avença.

5.2.1.6. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do bem fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

5.2.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis à Contratada na forma e termos legais e editalícios;

5.2.1.8. Observar o disposto neste Contrato e no respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas, podendo ainda ser alterado/modificado nas demais hipóteses previstas na legislação em referência/reguladora da Avença.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Município de Aricanduva/MG por meio da sua Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s), a quem caberá, também, o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao contido neste Instrumento, bem assim no Edital do Pregão Presencial nº 0034/2017 e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



demais anexos, tudo, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu este Contrato e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) de multa por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do Contrato, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos bens;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) descumprimento de cláusula do contrato.

7.3. A licitante/contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município/contratante promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada - por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial - nos termos da legislação.

9.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.1.5- Em caso de rescisão administrativa fundada no artigo 77 da Lei 8.666/93, deverão ser assegurados à administração contratante os direitos a que se refere o artigo 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



10.1. Aplicar-se-á aos casos omissos as Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, como também os Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 5.450/2005, LC 123/2006, Decreto Municipal 017/2013 e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aricanduva/MG, ___ de _____ de 2017.

Município de Aricanduva/MG

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome da empresa
Nome do Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____